

## LEI Nº 350 DE 28 DE AGOSTO DE 1998

Reajusta o anexo IV da lei 307 de 03/12/96 alterado pela lei 338 de 13/10/97 e dá outras providências.

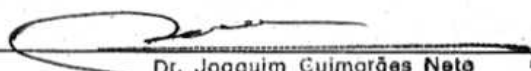
## O PREFEITO MUNICIPAL DE GROATRAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados os níveis vencimentais dos cargos de proclamação efetivo constantes do Anexo IV da lei 307 de 03 de dezembro de 1996, alterado pela lei 338 de 13 de outubro de 1997, em 8,33%, cujos valores são representados pelo anexo único a esta lei, em forma de anexo IV

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a maio/98, ressalvadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Groatras, em 28 de agosto de 1998.

  
Dr. Joaquim Guimarães Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 071136953-91

LEI Nº 350 DE 28 DE AGOSTO DE 1998

ANEXO IV

NÍVEIS VENCIMENTAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	S/8H/DIA	S/6H/DIA	S/4H/DIA	S/2H/DIA	HORA EXTRA	DISPONIBILIDADE
CPE I	1.040,00	780,00	520,00	260,00	130,00	65,00
CPE II	260,00	195,00	130,00	65,00	32,50	16,25
CPE III	195,00	146,25	97,50	48,75	24,38	12,19
CPE IV	156,00	117,00	78,00	39,00	19,50	9,75
CPE V	130,00	97,50	65,00	32,50	16,25	8,12

LEI Nº 351 DE 28 DE AGOSTO DE 1998

Denomina de Edifício Francisco Timenes Melo, o prédio do CVT de Groaínas e dá outras providências.

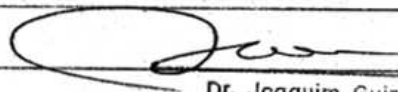
O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado de Edifício Francisco Timenes Melo, o prédio destinado ao funcionamento do Centro Educacional Tecnológico de Groaínas - CVT, situado à Rua Dona Leopoldina nº 1950, no Bairro Capitão José Dinhares.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 28 de agosto de 1998.



Dr. Joaquim Guimarães Neto  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 071135953-91

LEI Nº 352 DE 28 DE AGOSTO DE 1998

Altera o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Municipal de Groaíras aprovado pela lei 341 de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS,  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica alterado o Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Groaíras, aprovado pela lei nº 341 de 12 de fevereiro de 1998, respeitando o que dispõem os artigos 9º e 19 da lei Federal nº 9.424 de 13 de dezembro de 1996, obedecendo as disposições contidas nesta lei.

Art. 2º O Plano de Cargos e Carreiras aprovado por esta lei contém as seguintes

elementos básicos:

I - Cargo Efetivo - Conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de natureza permanente, cometidas ao servidor público, com as características essenciais de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos, de provimento em caráter efetivo,

II - Função Gratificada - É instituída por lei para atender encargos de chefia e outros que não justifiquem a criação de cargos pelo seu exercício, será concedida vantagem pecuniária acessória ao vencimento;

III - Classe - Conjunto de cargos e funções da mesma natureza funcional e semelhantes quanto aos graus de complexidade e nível de responsabilidade, sendo:

a) Classe A - Professor de nível técnico, com formação pedagógica de magistério para as quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, em modalidade reconhecida pelo Conselho de Educação do Ceará, com três anos mínimos de duração ou Técnico de Nível Médio, no exercício das funções de Supervisor ou Coordenador Pedagógico com formação idêntica a do Professor de Nível Técnico.

b) Classe B - Professor de nível superior, com licenciatura, como tal reconhecida pelo Conselho de Educação do Ceará, destinada especificamente as funções docentes da 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental